

CARMÉLIA LÓCIA GOMES DA SILVA, natural do Estado de Pernambuco, nascida a 04 de março de 1959, filha de Teresita Gomes da Silva, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade holandesa (Proc. 8000-4956/84);

FRIEDRICH EPP, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 20 de setembro de 1934, filho de Jacob Epp e de Helene Epp, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade canadense (Proc. 8000-11627/89);

LUCILIA MARQUES CASTELÃO, natural do Estado de São Paulo, nascida a 18 de outubro de 1954, filha de José Castelão Ribeiro e de Rosa Marques da Paixão, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade portuguesa (Proc. n° 8000-19417/90);

MARIA ANNA FASST, que passou a assinar-se MARIA ANNA EPP, natural do Estado de Santa Catarina, nascida a 16 de julho de 1940, filha de Jacob Fasst e de Maria Fasst, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade canadense (Proc. n° 8000-11628/89);

MARIA BEATRIZ CHAVES, que passou a assinar-se MARIA BEATRIZ GRANT, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 12 de setembro de 1947, filha de José Martins Chaves e de Maria Menegilde Taixeira, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade inglesa (Proc. n° 8000-19418/90);

ROBERTO DE AZEVEDO FIGUEIRAS, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 29 de outubro de 1949, filho de Antonio de Azevedo Figueirais e de Maria Chinenes Figueirais, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade portuguesa (Proc. n° 8000-101642/89);

RUTH GARCIA PEREIRA, que passou a assinar-se RUTH GARCIA PEREIRA VERNIK, natural do Estado de São Paulo, nascida a 19 de julho de 1941, filha de Julio Garcia e Zilda Pereira, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade holandesa (Proc. n° 20182/84-8000);

SUELÍ CRISTINA FUJITA, que passou a assinar-se SUELÍ CRISTINA BONAPARTE, natural do Estado de São Paulo, nascida a 29 de junho de 1950, filha de Shigetoshi Fujita e de Naoki Fujita, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. n° 8000-13759/91);

Brasília-DF, 26 de dezembro de 1991;
1708 da Independência e 103^a da República.

FERNANDO COLLOR
Jairinho Passarinho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 827, de 26 de dezembro de 1991. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei n° 8.320, de 26 de dezembro de 1991.

Nº 828, de 26 de dezembro de 1991. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei n° 8.321, de 26 de dezembro de 1991.

Nº 829, de 26 de dezembro de 1991. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei n° 8.322, de 26 de dezembro de 1991.

Nº 830, de 26 de dezembro de 1991. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei n° 8.323, de 26 de dezembro de 1991.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA N° 3.802/PA-61, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

Concede nova inscrição à
CPRN do ENFA.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º do Decreto-Lei n° 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o inciso III do Art 21 do Decreto n° 84.557, de 12 de março de 1980, resolve:

I - CONCEDER nova inscrição, no Estado-Maior das Forças Armadas - ENFA, à COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CCRM -, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN - 603, Módulo J, Brasília, DF, como Organização Especializada Privada, categoria c, para executar operações de aerolevantamento especificadas na sua Declaração de Habilidades Técnicas, observadas as seguintes condições:

a) a inscrição ou tradução de dados obtidos em operação aérea ou espacial deverá ter por finalidades específicas e exclusivas as mencionadas no art. 4º do DL n° 764 de 15/08/69, que autorizou a constituição da CCRM; e

b) a execução de operações de aerolevantamento se pautará pela perfeita observância de todas as normas aplicáveis a este tipo de atividade.

2. Revogar a Portaria n° 665/PA-61 de 21/03/84, tendo em vista que a CCRM teve sua inscrição inicial cancelada "ex-officio" por força do § único do art 18 das Instruções Reguladoras de Aerolevantamento (IRA).

3. Limitar a validade desta Inscrição a 26/12/96, ou até a data em que deixar de ser válida alguma das condições exigidas para sua concessão.

(Of. n° 3.803/91)
General-de-Exército ANTONIO LUIZ NOCHA VENUTO

SECRETARIA DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 899, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

O Secretário da Ciéncia e Tecnologia da Presidência da Repùblica, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Decreto n° 171, de 05 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Fundação Centro Tecnológico para Informática - CTI, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MACHADO DE SOUSA

FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMÁTICA - CTI

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Fundação Centro Tecnológico para Informática - CTI, tem por finalidade incentivar o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas nas atividades de informática, consoante o disposto no Art. 33, da Lei n° 7.232/84, especialmente:

I- promover, mediante acordos, convênios e contratos com instituições públicas e privadas, a execução de pesquisas, planos e projetos;

II- emitir laudos técnicos;

III- acompanhar programas de nacionalização em conjunto com os órgãos próprios, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN;

IV- exercer atividades de apoio às empresas nacionais do setor de informática;

V- implementar uma política de integração das universidades brasileiras, mediante acordos, convênios e contratos, ao esforço nacional de desenvolvimento da informática.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Sép. I:

Da Estrutura Básica

Art. 2º - O CTI tem a seguinte estrutura básica:

I- Órgãos colegiados:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Técnológico;
- c) Diretoria.

II- Órgão de assistência direta e imediata ao Presidente:

Cabinete.

III- Órgãos seccionais:

- a) Procuradoria;
- b) Departamento de Planejamento e Administração.

IV- Órgãos singulares:

- a) Instituto de Automação;
- b) Instituto de Computação;
- c) Instituto de Microeletrônica.

Sépico II

Dos Órgãos Colegiados

Art. 3º. O Conselho de Administração será composto por:

- I- Presidente do Conselho;
- II- Presidente do CTI;

III- 5 (cinco) outros membros, escolhidos dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou instituições privadas.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração será o Secretário da Ciência e Tecnologia, ou seu representante, especialmente designado.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração, previstos no inciso III, serão designados pelo Secretário de Ciência e Tecnologia, dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou instituições privadas, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo 3º. As funções de membro do Conselho de Administração não serão remuneradas.

Art. 4º. O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre por convocação do seu Presidente, ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses do CTI.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Parágrafo 2º. As deliberações do Conselho de Administração serão editadas por ato de seu Presidente.

Parágrafo 3º. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em forma sumária, que, após aprovadas e assinadas pelos presentes, serão arquivadas.

Art. 5º. O Conselho Técnológico será composto por:

- I- Diretores dos Institutos;
- II- 8 (oito) outros membros.

Parágrafo 1º. A Presidência do Conselho Técnológico será exercida por um dos Diretores dos Institutos, designado pelo Presidente do Conselho de Administração, por indicação do Presidente do CTI.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Técnológico previstos no inciso II serão designados pelo Presidente do Conselho de Administração, dentre personalidades da comunidade científica e representantes de organizações públicas e privadas, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Técnológico não poderão ter, simultaneamente, representação no Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. As funções de membro do Conselho Técnológico não serão remuneradas.

Art. 6º. O Conselho Técnológico reunir-se-á, sempre por convocação do seu Presidente, ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses do CTI.

Parágrafo 1º. Os pareceres e relatórios do Conselho Técnológico serão editados por ato de seu Presidente.

Parágrafo 2º. Das reuniões do Conselho Técnológico serão lavradas atas em forma sumária, que, após aprovadas e assinadas pelos presentes, serão arquivadas.

Parágrafo 3º. Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do Conselho Técnológico será substituído por um dos outros Diretores dos Institutos, designado pelo Presidente do Conselho de Administração, por indicação do Presidente do CTI.

Art. 7º. A diretoria será composta por:

- I- Presidente do CTI;
- II- Diretor do Departamento de Planejamento e Administração;
- III- Diretores dos Institutos.

Parágrafo Unico. O Presidente do CTI será nomeado pelo Presidente da República e os demais Diretores serão nomeados pelo Secretário da Ciência e Tecnologia.

Art. 8º. A diretoria reunir-se-á, sempre por convocação do Presidente, ordinariamente, a cada semana, e extraordinariamente quando, o exigirem os interesses do CTI.

Parágrafo 1º. A Diretoria deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 2º. As deliberações da Diretoria serão baixadas por Portarias ou Instruções do Presidente.

Parágrafo 3º. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em forma sumária, que, após aprovadas e assinadas pelos presentes, serão arquivadas.

Parágrafo 4º. O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um dos demais Diretores, designado pelo Secretário da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo 5º. Os Diretores serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por servidores de seus respectivos Órgãos, designados pelo Presidente do CTI.

Sépico III

Do Gabinete

Art. 9º. O Gabinete, órgão de assistência direta e imediata ao Presidente, será integrado por:

- I- Chefe de Gabinete;
- II- Assessores da Presidência;

Sépico IV

Dos Órgãos Sociais

Art. 10. A Procuradoria, órgão setorial integrante da Advocacia Consultiva da União, diretamente subordinada ao Presidente do CTI, será composta por:

- I- Procurador Chefe;
- II- Procuradores.

Parágrafo Único - Os Procuradores serão, formalmente, alocados à Procuradoria por ato do Presidente.

Art. 11º. Departamento de Planejamento e Administração compreende:

- I- Divisão de Planejamento;
- II- Divisão de Administração;

Parágrafo Único. Vincula-se diretamente ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração o Serviço de Informática e Documentação.

Art. 12. A Divisão de Administração compreende:

- I- Serviço de Materiais;
- II- Serviço de Contabilidade e Recursos;
- III- Serviço de Pessoal;
- IV- Serviço de Apoio Técnico;
- V- Serviço de Apoio Geral.

Sépico V

Dos Órgãos Singulares

Art. 13. O Instituto de Automação compreende:

- I- Departamento de Tecnologia de Controle de Processos;
- II- Departamento de Tecnologia de Automação da Manufatura;
- III- Departamento de Tecnologia de Engenharia Integrada.

Parágrafo Único. Vincula-se diretamente ao Diretor do Instituto de Automação um Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 14. O Departamento de Tecnologia de Controle de Processos compreende:

- I- Divisão de Tecnologias Aplicadas de Controle;
- II- Divisão de Estruturas de Processamento em Tempo Real;
- III- Divisão de Sistemas Dedicados.

Art. 15. O Departamento de Tecnologia de Automação da Manufatura compreende:

- I- Divisão de Dispositivos de Manufatura Flexível;
- II- Divisão de Planejamento e Controle da Produção;
- III- Divisão de Engenharia da Manufatura.

Art. 16. O Departamento de Tecnologia de Engenharia Integrada compreende:

- I- Divisão de Metodologias de Desenvolvimento de Sistemas;
 - II- Divisão de Modelos Matemáticos;
- Art. 17. O Instituto de Computação compreende:
- I- Departamento de Tecnologia de Equipamentos;
 - II- Departamento de Tecnologia de Software.

Parágrafo Único. Vincula-se diretamente ao Diretor do Instituto de Computação o Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 18. O Departamento de Tecnologia de Equipamentos compreende:

- I- Divisão de Metodologia e Normalização;
- II- Divisão de Tecnologia de Desenvolvimento;

Art. 19. O Departamento de Tecnologia de Software compreende:

- I- Divisão de Engenharia de Software;
- II- Divisão de Arquitetura de Ambientes;
- III- Divisão de Programação;
- IV- Divisão de Software Operacional.

Art. 20. O Instituto de Microeletrônica compreende:

- I- Departamento de Projetos de Sistemas Integrados;
- II- Departamento de Manufatura de Microestruturas Elétronicas;

III- Departamento de Caracterização de Microestruturas Elétronicas.

Parágrafo Único. Vincula-se diretamente ao Diretor do Instituto de Microeletrônica um Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 21. O Departamento de Projetos de Sistemas Integrados compreende:

- I- Laboratório de Projeto de Circuitos Integrados;
- II- Laboratório de Ferramentas e Suporte Computacional.

Art. 22º Departamento de Manufatura de Microestruturas Elétronicas compreende:

- I- Laboratório de Litografia;
- II- Laboratório de Manufatura de Circuitos Integrados;
- III- Laboratório de Empacotamento Eletrônico;
- IV- Laboratório de Mostradores de Informação.

Art. 23º Departamento de Caracterização de Microestruturas Elétronicas compreende:

- I- Laboratório de Conformidade e Confidabilidade;
- II- Laboratório de Caracterização e Análise de Microestruturas Elétronicas.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 24. Ao Conselho de Administração compete:

I- expedir os atos normativos necessários à gestão administrativa, financeira e tecnológica, bem assim acompanhar sua execução;

II- aprovar o orçamento anual para receitas próprias;

III- aprovar, ouvido o Conselho Tecnológico, o Plano Pluriannual, o Plano Anual, a Proposta Orçamentária, o Relatório Anual e, a seu critério, outros documentos a serem submetidos aos órgãos supervisores;

IV- aprovar a Prestação de Contas a ser encaminhada aos órgãos de controle externo;

V- autorizar a aceitação de doações com encargos;

VI- aprovar a alienação de bens do patrimônio do CTI;

VII- emitir parecer sobre a contratação de empréstimos, a ser submetido à aprovação do Secretário da Ciência e Tecnologia;

VIII- propor, no todo ou em parte, a reforma do Estatuto do CTI, ao Secretário da Ciência e Tecnologia, que o submeterá à aprovação do Presidente da República;

IX- propor, no todo ou em parte, a reforma deste Regimento Interno ao Secretário da Ciência e Tecnologia.

Art. 25. Ao Conselho Tecnológico compete:

I- opinar sobre as prioridades tecnológicas do CTI;

II- emitir parecer quanto aos programas tecnológicos do CTI e cuidar para que seus resultados atendam ao interesse do processo produtivo nacional;

III- fornecer ao Conselho de Administração informações e elementos, quanto ao aspecto tecnológico, para o adequado acompanhamento das atividades do CTI.

Art. 26. A Diretoria compete:

I- assistir ao Presidente na formulação de diretrizes e estratégias do CTI;

II- aprovar as Normas Internas dos respectivos órgãos;

III- deliberar sobre:

a) remuneração relativa a serviços, alugados, produtos, operações e ingressos;

b) propostas apresentadas pelo Presidente ou pelos Diretores, de interesse do CTI;

c) o Plano Pluriannual, o Plano Anual, a Proposta Orçamentária, o Relatório Anual, a Prestação de Contas e outros documentos a serem submetidos ao Conselho de Administração;

d) propostas de alienação de bens do patrimônio e de contratação de empréstimos, internos ou externos, para financiar o programa de trabalho do CTI;

IV- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Interno e as decisões do Conselho de Administração.

Art. 27. Ao Gabinete do Presidente compete:

I- assistir ao Presidente em sua representação política e social;

II- incumbir-se do preparo do expediente pessoal do Presidente e das atividades de comunicação social e de relações públicas;

III- acompanhar as providências determinadas pelo Presidente e mantê-las informado de seu andamento;

IV- incumbir-se da elaboração de relatórios periódicos ou eventuais;

V- desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 28. A Procuradoria compete:

I- defender os interesses do CTI, em juízo ou fora dele, por mandato do Presidente;

II- exercer funções consultivas relacionadas com os diversos órgãos do CTI;

III- emitir pareceres sobre questões jurídicas submetidas a seu exame;

IV- elaborar ou examinar os contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos de interesse do CTI ou a serem por ele celebrados;

V- desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 29. Ao Departamento de Planejamento e Administração compete:

I- consolidar planos e programas e acompanhar sua execução;

II- acompanhar políticas, planos e programas governamentais, visando subsidiar o planejamento global do CTI;

III- supervisionar, coordenar e controlar a execução do orçamento;

IV- executar as atividades de administração de pessoal, material e patrimônio, contabilidade e finanças, bem como serviços gerais;

V- coordenar as atividades de treinamento e capacitação do pessoal, visando o contínuo aperfeiçoamento institucional e organizacional do CTI;

VI- coordenar a evolução e gerir os recursos de informática e sistemas de informação de uso geral;

VII- manter articulação com os Institutos para permanente suporte à execução dos programas de pesquisa e desenvolvimento do CTI;

VIII- desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 30. Ao Instituto de Automação compete:

I- induzir e apoiar a introdução de tecnologias de computação no processo produtivo nacional;

II- incentivar e realizar pesquisa científica e tecnológica na área de automação, em cooperação com universidades e empresas;

III- promover o desenvolvimento tecnológico em automação, protótipos ou pequenas séries, visando atender às necessidades do setor produtivo;

IV- exercer atividades de qualificação, homologação e certificação de conformidade para controle de processos e automação da manufatura;

V- exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 31. Ao Instituto de Computação compete:

I- induzir e apoiar a introdução de tecnologias de computação no processo produtivo nacional, especialmente no setor de serviços;

II- incentivar e realizar pesquisa científica e tecnológica na área de computação, em cooperação com universidades e empresas;

III- promover o desenvolvimento tecnológico em computação, protótipos ou pequenas séries, visando atender às necessidades do setor produtivo;

IV- exercer atividades de qualificação, homologação e certificação de conformidade para bens de uso geral;

V- exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 32. Ao Instituto de Microeletrônica compete:

I- induzir e apoiar a introdução das tecnologias de microeletrônica no processo produtivo nacional;

II- incentivar e realizar pesquisa científica e tecnológica na área de microeletrônica, em cooperação com universidades e empresas;

III- promover o desenvolvimento tecnológico em microeletrônica, protótipos ou pequenas séries, visando atender às necessidades do setor produtivo;

IV- exercer atividades de qualificação, homologação e certificação de conformidade de microestruturas eletrônicas;

V- exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

AS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Séção I

Do Presidente

Art. 33. Ao Presidente incumbe:

I- dirigir as atividades do CTI, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, este Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração;

II- representar o CTI, ativa e passivamente, em juiz ou fora dele, com poderes para constituir mandatários;

III- praticar os atos administrativos relativos a recursos humanos e à administração patrimonial e financeira do CTI;

IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria, submetendo-lhe as matérias que dependam da sua aprovação;

V- baixar atos ad-referendum da Diretoria, nos casos de comprovada urgência;

VI- indicar, para designação pelo Secretário da Ciência e Tecnologia, os Diretores, bem como o Diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos;

VII- designar os servidores que substituirão os Diretores em suas faltas e impedimentos;

VIII- nomear todos os demais dirigentes do CTI, designando seus substitutos nas suas faltas ou impedimentos;

IX- celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos, com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, para a consecução dos objetivos do CTI;

X- delegar atribuições, especificando a autoridade, o objeto e os limites de delegação;

XI- executar os demais atos administrativos de sua competência ou cuja competência lhe seja atribuída pelo Conselho de Administração.

Séção II

Dois Diretores

Art. 34. A cada Diretor incumbe:

I- planejar, dirigir, coordenar, orientar, avaliar e relatar a execução das atividades de sua respectiva área de competência, em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho de Administração e em harmonia com os objetivos do CTI;

II- encaminhar ao Presidente os assuntos para deliberação pela Diretoria;

III- submeter à aprovação do Presidente as propostas de convênios, contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos, nas respectivas áreas de competência;

IV- indicar, para nomeação pelo Presidente, os Chefs, os respectivos substitutos, e o servidor que o substituirá em suas ausências e impedimentos;

V- propor ao Presidente as normas internas de funcionamento do respectivo órgão;

VI- exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Séção III

Dois Diretores Dirigentes

Art. 35. Aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, avaliar e relatar a execução das atividades das suas respectivas áreas de atuação, atendendo às determinações emanadas das chefias superiores e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES ÚLTIMAS

Art. 36. As disposições do presente Regimento Interno serão complementadas e explicitadas pela Diretoria do CTI, que elaborará e aprovará o detalhamento do organograma da entidade, spontânea as atividades e suas respectivas vinculações no âmbito das diversas áreas.

Art. 37. Todos os servidores ou colaboradores eventualis do CTI são responsáveis pela segurança das informações a que tiverem acesso, no exercício de suas atribuições ou atividades.

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente do CTI.

(Of. nº 288/91)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTRATA Nº 2.714, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETARIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no artigo 32 do Decreto nº 92.266, de 28 de maio de 1990, e à vista das decisões judiciais proferidas nos autos dos Mandados de Segurança nºs 91.28055-0, 656-DF (90.0012668-1), 730-DF (90.0013858-2), 841-DF (91.4999-9), 957-DF (91.10285-7), 959-DF (91.0010424-8), 963-DF (91.0010637-2), 1050-DF (91.12961-5), 1528/91 (91.11007-8), 1677/91 (91.13211-0), 1701/91 (91.16081-4) e 1707/91 (91.16082-2), resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos估ados elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União Federal.